



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00094/2012

Data de autuação
07/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

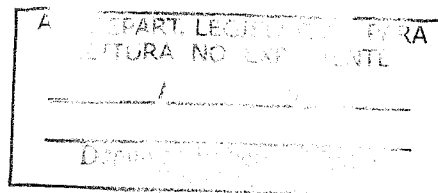
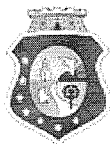
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.428 - DISPÕE SOBRE O APORTE DE CAPITAL PARA A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.428 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre aporte de capital para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

A propositura em comento visa possibilitar o aporte de recursos oriundos de operações de crédito interno, operações de crédito externo, convênios com órgãos federais e uso de recursos das fontes do Grupo Tesouro Estadual. Referido repasse tem como objetivo financiar a execução de projetos de implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim como ações de desenvolvimento institucional do setor, em todo o território do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

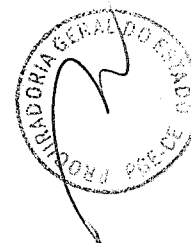
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.

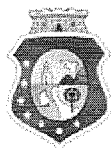

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Exmo. Sr.
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

NP- 884/2012





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O APORTE DE
CAPITAL PARA A COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ –
CAGECE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aportes financeiros para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, com a finalidade de participação em constituição ou aumento de capital, conforme previsto no § 2º do Art. 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

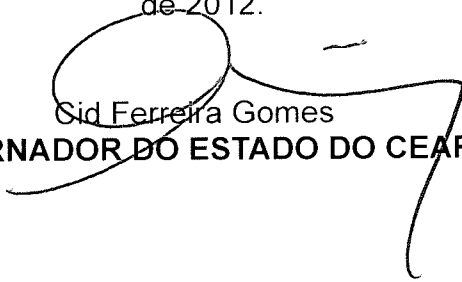
Art. 2º Para fins desta Lei entende-se que os recursos aportados devem ser utilizados nos empreendimentos da CAGECE constantes do Plano Plurianual e Orçamento do Estado do Ceará.

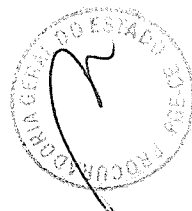
Parágrafo único. Os aportes de capital de que tratam o caput poderão ser realizados com recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, convênios com órgãos federais e fontes do Grupo Tesouro do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
Fortaleza, aos de de 2012.


Sid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 11/12/12.		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	11/12/2012 11:16:31	Data da assinatura:	11/12/2012 11:16:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2012

**LIDO NA 132ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/12/12.**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2012 13:38:56	Data da assinatura:	11/12/2012 13:39:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 94/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.428/12)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP 94 - CAGECE - APORTE RECURSOS		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	11/12/2012 16:11:19	Data da assinatura:	11/12/2012 16:56:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 94 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.428/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre o aporte de capital para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 94 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.428/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “*dispõe sobre o aporte de capital para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, e dá outras providências.*”

2. ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa a possibilitar o aporte de recursos oriundos de operações de crédito interno, operações de crédito externo, convênios com órgãos federais e uso de recursos das fontes do Grupo Tesouro Estadual.

O Exmo. Sr. Governador afirma ainda que o ‘referido repasse tem como objetivo financiar a execução de projetos de implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário assim como ações de desenvolvimento institucional do setor, em todo o território do Estado do Ceará.’

Desta feita, sobreleva a relevância da proposta, que atende aos mais basilares preceitos da ordem jurídica, em especial à necessidade do Estado de incentivar políticas públicas voltadas a proporcionar pleno acesso à saúde, uma vez que esgotamento sanitário e abastecimento de água são medidas imprescindíveis à prevenção de mazelas e doenças.

Outrossim, no que tange à regularidade do processo legislativo, há de se observar o que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre as normas que regem a destinação de recursos públicos, *in verbis*:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal (ADI 820 e ADI-MC 780) já se manifestou no sentido de que **a destinação de recursos a fins predeterminados é matéria orçamentária, sendo da competência privativa do chefe do Poder Executivo a instauração do processo legislativo.**

Aliás, outra não poderia ser a redação do art. 60, § 2º, “b”, da Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

e) matéria orçamentária

Portanto, não é demais observar que a iniciativa para produção normas de conteúdo orçamentário é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indirizo generale di governo*.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 94 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.428/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 5ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

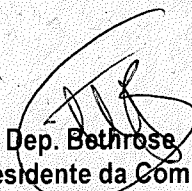
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta.
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

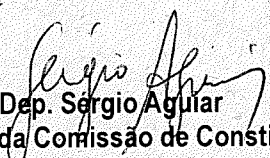
Em: 12/12/12 _____
Presidente / Secretário

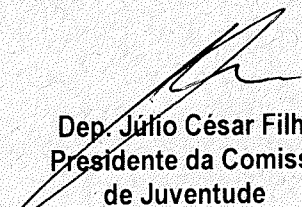
**"REQUER COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 287 DO
REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA
PROPOSIÇÃO Nº 94/2012, ORIUNDA DA MENSAGEM
GOVERNAMENTAL N.º 7.428/2012".**

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo no artigo 287 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Proposição nº 94/2012, Oriunda da Mensagem n.º 7.428/2012 que "DISPÕE SOBRE O APORTE DE CAPITAL PARA A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de Dezembro de 2012.


Dep. Bethrose
Presidente da Comissão
de Infância e Adolescência


Dep. Sérgio Aguiar
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação


Dep. Júlio César Filho
Presidente da Comissão
de Juventude

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/12/2012 11:15:58	Data da assinatura:	12/12/2012 12:22:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ely Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM 7428		
Autor:	99044 - ELY AGUIAR		
Usuário assinator:	99044 - ELY AGUIAR		
Data da criação:	12/12/2012 13:53:56	Data da assinatura:	12/12/2012 13:54:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELY AGUIAR

PARECER
12/12/2012

Somos de parecer favorável acompanhando posicionamento da Procuradoria da Casa.

Assinatura manuscrita de Ely Aguiar em tinta preta.

ELY AGUIAR
DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	12/12/2012 15:00:39	Data da assinatura:	12/12/2012 16:21:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 94/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.428/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO ELY AGUIAR	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	12/12/2012 16:52:22	Data da assinatura:	12/12/2012 16:52:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
12/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nenen Coelho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM 94/12		
Autor:	99192 - NENEN COELHO		
Usuário assinator:	99192 - NENEN COELHO		
Data da criação:	12/12/2012 17:14:56	Data da assinatura:	12/12/2012 17:15:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO NENEN COELHO

PARECER
12/12/2012

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria da Casa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação somos de parecer FAVORÁVEL à Mensagem 94/12.

Assinatura manuscrita de Nenen Coelho, com o nome escrito de forma cursiva e legível.

NENEN COELHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	12/12/2012 17:35:06	Data da assinatura:	12/12/2012 17:35:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 94/12(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.428/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO NENEN COELHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/12/2012 14:47:31	Data da assinatura:	13/12/2012 14:47:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/12/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 69ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS

**DISPÕE SOBRE O APORTE DE CAPITAL PARA A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ -
CAGECE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aportes financeiros para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, com a finalidade de participação em constituição ou aumento de capital, conforme previsto no § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se que os recursos aportados devem ser utilizados nos empreendimentos da CAGECE constantes do Plano Plurianual e Orçamento do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os aportes de capital, de que tratam o caput, poderão ser realizados com recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, convênios com órgãos federais e fontes do Grupo Tesouro do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

Art.4º O aporte de recursos poderá ser realizado pelo Poder Executivo Estadual por qualquer meio admitido em direito, podendo ser garantido mediante qualquer das modalidades previstas no art.8º, da Lei nº14.391, de 7 de julho de 2009.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.278, de 28 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE O APOORTE DE CAPITAL PARA A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aportes financeiros para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, com a finalidade de participação em constituição ou aumento de capital, conforme previsto no §2º do art.26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º Para fins desta Lei, entende-se que os recursos aportados devem ser utilizados nos empreendimentos da CAGECE constantes do Plano Plurianual e Orçamento do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os aportes de capital, de que tratam o caput, poderão ser realizados com recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, convênios com órgãos federais e fontes do Grupo Tesouro do Estado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.279, de 28 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS À COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA DE 2013 E À COPA DO MUNDO FIFA DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013, à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos Eventos relacionados que serão realizados no Estado.

Art.2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº12.663, de 5 de junho de 2012:

I – Fédération Internationale de Football Association – FIFA: associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

II – Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda. – COL: pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

III – Competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

IV – Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança – Football for Hope ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino;

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VI – ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o acesso aos Eventos ou Competições.

Art.3º O preço dos ingressos para as competições será determinado pela FIFA, não se aplicando, neste caso, as Leis nº12.302, de 17 de maio de 1994, nº13.249, de 26 de julho de 2002, e nº13.330, de 17 de julho de 2003, ou quaisquer outras normas estaduais, legais e infralegais, referentes à concessão de gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer outra forma de subvenção.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, igualmente não se aplicarão às competições normas estaduais que disponham sobre a reserva de quantidade absoluta ou percentual de ingressos para quaisquer categorias de pessoas, seja para distribuição gratuita, venda preferencial ou a preço reduzido.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO ESPECIAL DA COPA 2014

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº120, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº112, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O anexo único da Lei Complementar nº112, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, passa a vigorar com a redação determinada pelo anexo único desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Nível I

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Administrador	1	Graduação completa em Administração em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes à área administrativa; administrar e selecionar pessoal; organizar, métodos e programas de trabalho; executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$3.542,50
Contador	6	Graduação completa em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes às áreas contábeis e orçamentárias; assistir nos trabalhos de auditoria; gerenciamento de projetos; analisar prestações de contas; executar atividades correlatas.	R\$3.542,50